PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO n. 020/2025
PROCESSO n. 102/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 433.630,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: **23/09/2025** às **08:30 horas (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

(Processo Licitatório n°. 102/2025)

Torna-se público que o município de Bela Vista, por meio da Superintendência de Licitação, sediado na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, Bela Vista/MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data: 23/09/2025

Horário: 08h30 Horário de Brasília

Local: Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.

1.2 A licitação é formada por 02 itens que compõe 01 lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - www.licitanet.com.br

a) **Contato:** (34) 2512-6500 (opção 2) e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Após esgotadas as possibilidades de contratação dos itens de cota reservada (25%) das empresas beneficiadas pela LC 123/2006, os itens remanescentes poderão ser

destinados à ampla concorrência, observada a ordem de classificação das propostas e mantidas as mesmas condições originalmente estabelecidas no edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo **(sendo esta responsabilidade única do licitante)** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor* unitário do item, com até duas casas decimais.

5.1.2 Marca;

5.1.3 O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 1,00% (um por cento).***

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **ABERTO.**

6.11 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2 Empresas brasileiras;

6.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.17.5 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De oficio, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3 Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/** em referência aos itens 7.1.1 e 7.1.2

7.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formado digital, e será solicitado do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser enviado no prazo de 02h (duas horas) após a convocação, o descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor.**

8.2.1 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De oficio, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.3 Será verificado no sistema se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 **Habilitação jurídica:**

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ).**

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133, de 2021, Art.69, Caput, inciso II)

8.9 **Qualificação Técnica**

a) **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, vigente e válido.

8.10 **Declaração:**

a) Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)** modelo **Anexo IV.**

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.belavista.ms.gov.br ou por solicitação no e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura digital ou disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 Os prazos dos itens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de **assinatura digital.**

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.6 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.2.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.4 Fraudar a licitação

13.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

13.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.2 Advertência;

13.3.3 Multa;

13.3.4 Impedimento de licitar e contratar e

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.3 As peculiaridades do caso concreto

13.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.5 Os danos que dela provierem para a administração pública

13.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.3 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao@belavista.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF.**

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belavista.com.br

15.10 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.2 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3 ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços

15.11.4 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.5 ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços.

15.11.6 ANEXO V - Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Bela Vista/MS, 02 de setembro de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2025.09.03 08:58:53 -03'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.

Secretaria Municipal de Saúde

2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Bela Vista
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSPORTE: 1 DIÁRIA (24 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	2.500	138,18	345.450,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSMPORTE: 1/2 DIÁRIA (12 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	1.000	88,18	88.180,00
	TOTAL DOS CUSTOS			**R$ 226,36**	**R$433.630,00**

COMPONENTE
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSPORTE:
HOSPEDAGEM:
- Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).
- Quartos feminino e masculino com banheiro, todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente, conforme necessidade.
- Acomodações com estrutura física para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e idosos.
- Quartos tipos apartamentos com, no máximo, 02 camas de solteiro cada; e apartamento com uma cama de casal.
- Quarto específico para os motoristas que levam os pacientes.

- Disponibilidade de cadeiras de rodas e cadeiras de banho com banheiro adaptado. - Cozinha equipada com fogão, geladeira, micro-ondas e bebedouro. - Fornecimento de lençol, travesseiro, cobertor e toalhas. - Sinal de Wi-Fi. - Instalações de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. TRANSPORTE: - Serviço de transporte dos pacientes que pernoitam na Casa de Apoio ou necessitam de procedimentos em dias consecutivos, da casa de apoio até o local do procedimento (hospital, clínica, laboratório, etc.) e vice-versa. - Deverá fornecer veículos em bom estado de conservação e manutenção (mecânica em dia, pneus dentro dos limites regulamentares, parte elétrica perfeita). - Condutor com disponibilidade de tempo e telefone celular para comunicação, além de ser amável e compreensível com os pacientes, auxiliando-os, considerando que o público-alvo inclui crianças, idosos e adultos em condições de sofrimento.
CAFÉ DA MANHÃ: 02 (dois) pães de leite ou francês, no mínimo 50g cada, fatiados ao meio e com, no mínimo, 10g de margarina ou manteiga e 20g de queijo mussarela em cada pão, devidamente embalados em sacos plásticos atóxicos, com identificação da data de fabricação e validade. Café e leite (300 ml), sendo 150 ml de café e 150 ml de leite, servidos separadamente em garrafas térmicas, com opção de açúcar ou adoçante.
ALMOÇO: tipo self-service, com, no mínimo: arroz, feijão, massas, salada crua com, no mínimo, três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com, no mínimo, dois componentes (carne bovina, suína, peixe ou frango), e dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).
CAFÉ DA TARDE: 02 (dois) pães de leite ou francês, no mínimo 50g cada, fatiados ao meio e com, no mínimo, 10g de margarina ou manteiga e 20g de queijo mussarela em cada pão, devidamente embalados em sacos plásticos atóxicos, com identificação da data de fabricação e validade. Café e leite (300 ml), sendo 150 ml de café e 150 ml de leite, servidos separadamente em garrafas térmicas, com opção de açúcar ou adoçante.
JANTAR (MARMITEX): Com, no mínimo, 700g de refeição pronta, contendo: arroz cozido e temperado (aproximadamente 200 gramas), feijão cozido e temperado (aproximadamente 140 gramas), macarrão cozido e temperado (aproximadamente 100 gramas), um tipo de carne cozida ou frita, podendo ser: frango, carne bovina, suína ou peixe (aproximadamente 150 gramas), com

salada cozida, podendo ser: cenoura, chuchu, batata, beterraba, abóbora, couve-flor, vagem, etc., com salada crua, podendo ser: tomate, alface, repolho, pepino, acelga, rúcula, etc. (aproximadamente 100 gramas), embaladas individualmente em embalagem de alumínio ou isopor, acompanhada de talheres descartáveis.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição como um todo, encontra se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura física apropriada para acomodação dos usuários, observando rigorosamente os critérios de segurança, higiene e conforto. As instalações deverão atender às normas sanitárias e de acessibilidade, sendo obrigatória a oferta de ambientes limpos, arejados, com acomodações separadas por sexo, banheiros adaptados, fornecimento de roupas de cama e banho, água potável, climatização adequada e acesso à internet. A hospedagem deverá ser ofertada em dois formatos: diária integral (24 horas) e meia diária (12 horas), conforme a necessidade do usuário.

4.2. No que se refere à alimentação, a empresa deverá fornecer refeições balanceadas, compatíveis com o perfil nutricional do público atendido.

4.3. A diária integral deve compreender quatro refeições, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar enquanto a meia diária deverá incluir, no mínimo, duas refeições, café da manhã e almoço. Os alimentos deverão seguir padrões de qualidade, com preparo e armazenamento em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

4.4. O serviço de transporte será igualmente indispensável, devendo ser executado de forma segura, pontual e eficiente. Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados, limpos e com manutenção preventiva atualizada.

4.5. A contratada deverá adotar sistema eficaz de controle operacional, com registros organizados dos atendimentos realizados, incluindo frequência de pacientes, horários de transporte, refeições fornecidas e tempo de permanência.

4.6. Além dos aspectos logísticos e operacionais, a empresa deverá implantar políticas de atendimento humanizado, com equipe treinada para lidar com pacientes em situação de vulnerabilidade física, emocional e social, promovendo acolhimento respeitoso, empático e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.7. Tais requisitos visam assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, garantindo o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e, acima de tudo, a dignidade dos usuários assistidos pela rede pública de saúde.

Conservação e Manutenção:

4.8. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia.

4.8.1. Devem possuir suspensão, sistema de freios e pneus em ótimo estado, próprios para garantir segurança no transporte de pacientes debilitados.

Conforto e Segurança:

4.8.2. Assentos acolchoados, ajustáveis e equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes.

4.8.3. O espaço interno deve ser adequado ao transporte de pacientes e acompanhantes.

4.8.4. Os veículos devem dispor de sistema de ar-condicionado funcional.

Higienização:

4.8.5. Veículo deverá ser higienizado antes e após cada transporte, assegurando condições sanitárias adequadas e prevenindo riscos de infecções.

Motorista e Condutor:

4.8.6. Motorista devidamente habilitado, conhecedor das rotas e protocolos de atendimento humanizado.

4.8.6.1 Os motoristas deverão possuir qualificação adequada, comportamento cordial e disponibilidade para cumprir rotas de acordo com os agendamentos médicos. O deslocamento entre a hospedagem e as unidades de saúde deverá ser feito com antecedência mínima de 15 minutos do horário das consultas e procedimentos, garantindo pontualidade no atendimento.

Documentação:

4.8.10. Veículo com documentação regularizada, em conformidade com as exigências legais do Departamento de Trânsito e demais órgãos fiscalizadores.

Disponibilidade de Transporte:

4.8.11. Deve ser garantida a disponibilidade diária de dois veículos:

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer serviços contínuos de hospedagem e alimentação 24 horas e 12 horas, garantindo atendimento diário aos pacientes e acompanhantes.

5.1.2.2. O serviço de hospedagem deverá incluir limpeza diária dos quartos, troca periódica de roupa de cama e banho, e manutenção geral das instalações.

5.1.2.3. A empresa deverá manter canal de comunicação aberto com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de demandas específicas e emergenciais.

5.1.2.4. Será obrigatório o registro diário das atividades realizadas, com relatórios mensais enviados à fiscalização do contrato.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante os 12 (doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Empresa vencedora, em estabelecimento localizado na cidade de Campo Grande/MS

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

Atendimento 12 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3. Recepção e acolhimento dos pacientes e acompanhantes, organização e limpeza diária dos ambientes de hospedagem, controle de qualidade da alimentação fornecida, com supervisão periódica, atendimento a demandas específicas ou emergenciais reportadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados e Cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes.

ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO

5.4. Manter contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento de cronogramas, confirmação de agendamentos, solução de problemas e acompanhamento de pacientes.

5.5. Informar imediatamente qualquer intercorrência envolvendo o paciente ou acompanhante (ex.: ausência ao local de tratamento, alteração no estado de saúde, solicitação de retorno antecipado).

5.6. Encaminhar, mensalmente, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo dados dos beneficiários atendidos, períodos de permanência, locais de tratamento, transporte realizado e eventuais ocorrências.

CONFORMIDADE E FISCALIZAÇÃO

5.7. Cumprir integralmente todas as exigências legais, sanitárias, trabalhistas e contratuais relativas à prestação do serviço;

5.8. Permitir a fiscalização e acompanhamento, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle, a qualquer tempo.

5.9. Estar apta a apresentar documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sanitária e técnica, sempre que solicitado.

TRANSPORTE

5.10. Disponibilizar veículo adequado nos dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o transporte pontual dos pacientes e seus acompanhantes entre o município de origem, a unidade de hospedagem e o local do tratamento;

5.11. Manter motorista capacitado, devidamente identificado, com postura ética, respeitosa e familiarizado com a dinâmica do atendimento a pacientes do SUS;

5.12. Assegurar que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, higiene e com manutenção regular, conforme especificações do termo de referência;

5.13. Controlar o itinerário e registros de viagens (datas, horários, passageiros transportados), disponibilizando relatórios sempre que solicitado.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Roupa de cama e banho em quantidade suficiente para a troca periódica diária.

Produtos de limpeza e higienização adequados e aprovados pela vigilância sanitária.

Equipamentos de cozinha para preparo e conservação dos alimentos.

Mobiliário adequado para acomodação confortável dos pacientes (camas, armários, cadeiras).

Equipamentos de comunicação para atendimento e coordenação das rotinas.

Veículo(s) adequados e acessíveis para transporte dos pacientes, conforme requisitos técnicos estabelecidos neste Termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante.

6.7.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da qualidade e execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte será realizada por meio de checklists diários e relatórios fornecidos pela empresa contratada, acompanhados pelo servidor responsável pela fiscalização.
Serão verificados:

- Quantidade e conformidade das diárias fornecidas;
- Atendimento às refeições previstas, incluindo padrões de qualidade e dietas especiais;
- Realização do transporte conforme itinerário e horários contratados.

7.1.1. Eventuais não conformidades serão registradas e corrigidas pela contratada conforme orientação da Administração, sendo a execução considerada satisfatória quando atendidos os critérios acima.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. Não produzir os resultados acordados,

7.1.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.4. O prazo de validade;

7.3.5. A data da emissão;

7.3.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.7. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.8. O valor a pagar; e

7.3.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por unitário.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A empresa deverá apresentar alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária vigente e válido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 433.630,00 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.80
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000-000000
FICHA: 1084

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Bela Vista
Secretaria Municipal de Saúde

Bela Vista, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

1. Nome: Nilma Cantero Vieira
   Matrícula: 1226

2. Nome: Luana de Oliveira Pereira
   Matrícula: 3127

3. Nome: Tiago Carnete Coene
   Matrícula: 2654

Aprovado por:

JAMEIRE LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 10.471/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando atender a demanda de **hospedagem no município de Campo Grande/MS**, aos pacientes e seus acompanhantes que fazem tratamento de saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1 Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando atender a demanda de hospedagem no município de Campo Grande/MS, aos pacientes e seus acompanhantes que fazem tratamento de saúde.

2. LEGISLAÇÃO:

2.1. Constituição Federal;

2.2. Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.3. Lei Complementar n.º 123/2006;

2.4. Decreto nº 8.080/1990 Lei Orgânica da Saúde;

2.5. Decreto nº 10.101/2023 que regulamentou o Estudo Técnico Preliminar;

2.6. Decreto nº 10.319/2024 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;

2.7. Resolução Normativa n.º 088/2018 TCE/MS e suas alterações;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICA.

3.1 A prestação deste serviço é essencial à continuidade dos tratamentos indicados pelo SUS, assegurando condições dignas de permanência fora do domicílio e respeitando a realidade socioeconômica da maioria dos usuários atendidos, que se encontram em

situação de vulnerabilidade social e não dispõem de recursos próprios para suportar as despesas com deslocamento, estadia e alimentação.

3.2 A ausência desse suporte logístico compromete o acesso igualitário à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, podendo resultar na interrupção de tratamentos críticos, como hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, exames especializados e cirurgias eletivas, com prejuízos irreparáveis à saúde e à vida dos cidadãos.

3.3. Sob a perspectiva do interesse público, essa necessidade visa garantir não apenas o atendimento contínuo e humanizado, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), mas também a eficiência administrativa, ao evitar custos mais elevados decorrentes de demandas judiciais que frequentemente obrigam o poder público a arcar com essas despesas de forma isolada e desorganizada.

3.4. Diante dessa realidade, é indispensável assegurar aos pacientes uma estrutura adequada de acolhimento, que compreenda hospedagem segura, alimentação compatível com o estado de saúde e transporte para os centros de atendimento. Esse suporte é essencial não apenas para viabilizar o comparecimento às consultas e procedimentos, mas também para mitigar o desgaste físico, emocional e financeiro ocasionado pelo deslocamento para fora do domicílio.

3.5. Além disso, responde aos princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.6 A medida revela-se, portanto, imprescindível para assegurar a efetividade da política pública de saúde no município, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a proteção da vida, da dignidade humana e da equidade no acesso aos serviços públicos essenciais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 12, inciso VII, que confere aos entes federativos a faculdade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) como instrumento de planejamento das contratações públicas, vem a atual gestão do Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, apresentar a presente justificativa quanto à inexigibilidade de elaboração e publicação tempestiva do referido plano para o exercício de 2025.

4.2 Anexo II justificativa de inexistência de PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida deverá atender a uma série de requisitos essenciais para garantir a efetividade, a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio, em especial para o município de Campo Grande/MS.

5.2. Será exigida infraestrutura adequada para acomodar pacientes em condições de segurança, higiene e conforto, respeitando as normas sanitárias e de acessibilidade. O serviço deverá incluir a hospedagem integral (com opção de diária de 24h e meia diária de 12h), com fornecimento de refeições balanceadas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes e seus acompanhantes. Para a diária integral, deverão ser ofertadas quatro refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar); para a meia diária, ao menos duas refeições (café da manhã e almoço).

5.3. O transporte oferecido pela empresa deverá ocorrer de forma segura, pontual e com veículos em boas condições de conservação, devidamente regularizados, partindo da hospedagem até as unidades de saúde indicadas (hospitais, clínicas, laboratórios etc.) e retornando ao local de origem. O deslocamento deverá ocorrer com antecedência mínima

de 15 minutos do horário agendado, garantindo o comparecimento tempestivo às consultas e procedimentos.

5.4. A empresa deverá manter registros sistemáticos dos atendimentos realizados, com controle de frequência, rotas de transporte, refeições fornecidas e tempo de permanência, permitindo fiscalização eficiente pela administração contratante. A contratada também deverá adotar políticas de atendimento humanizado, capacitando sua equipe para o trato com pacientes em condições físicas e emocionais fragilizadas.

5.5. Essa estrutura de requisitos visa garantir a qualidade e a eficácia da contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.6. Detalhamento dos Itens:

COMPONENTE
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSPORTE:
HOSPEDAGEM:
- Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).
- Quartos feminino e masculino com banheiro, todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente, conforme necessidade.
- Acomodações com estrutura física para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e idosos.
- Quartos tipos apartamentos com, no máximo, 02 camas de solteiro cada; e apartamento com uma cama de casal.
- Quarto específico para os motoristas que levam os pacientes.
- Disponibilidade de cadeiras de rodas e cadeiras de banho com banheiro adaptado.
- Cozinha equipada com fogão, geladeira, micro-ondas e bebedouro.
- Fornecimento de lençol, travesseiro, cobertor e toalhas.
- Sinal de Wi-Fi.
- Instalações de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
TRANSPORTE:

- Serviço de transporte dos pacientes que pernoitam na Casa de Apoio ou necessitam de procedimentos em dias consecutivos, da casa de apoio até o local do procedimento (hospital, clínica, laboratório, etc.) e vice-versa. - Deverá fornecer veículos em bom estado de conservação e manutenção (mecânica em dia, pneus dentro dos limites regulamentares, parte elétrica perfeita). - Condutor com disponibilidade de tempo e telefone celular para comunicação, além de ser amável e compreensível com os pacientes, auxiliando-os, considerando que o público-alvo inclui crianças, idosos e adultos em condições de sofrimento.
CAFÉ DA MANHÃ: 02 (dois) pães de leite ou francês, no mínimo 50g cada, fatiados ao meio e com, no mínimo, 10g de margarina ou manteiga e 20g de queijo mussarela em cada pão, devidamente embalados em sacos plásticos atóxicos, com identificação da data de fabricação e validade. Café e leite (300 ml), sendo 150 ml de café e 150 ml de leite, servidos separadamente em garrafas térmicas, com opção de açúcar ou adoçante.
ALMOÇO: tipo self-service, com, no mínimo: arroz, feijão, massas, salada crua com, no mínimo, três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com, no mínimo, dois componentes (carne bovina, suína, peixe ou frango), e dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).
CAFÉ DA TARDE: 02 (dois) pães de leite ou francês, no mínimo 50g cada, fatiados ao meio e com, no mínimo, 10g de margarina ou manteiga e 20g de queijo mussarela em cada pão, devidamente embalados em sacos plásticos atóxicos, com identificação da data de fabricação e validade. Café e leite (300 ml), sendo 150 ml de café e 150 ml de leite, servidos separadamente em garrafas térmicas, com opção de açúcar ou adoçante.
JANTAR (MARMITEX): Com, no mínimo, 700g de refeição pronta, contendo: arroz cozido e temperado (aproximadamente 200 gramas), feijão cozido e temperado (aproximadamente 140 gramas), macarrão cozido e temperado (aproximadamente 100 gramas), um tipo de carne cozida ou frita, podendo ser: frango, carne bovina, suína ou peixe (aproximadamente 150 gramas), com salada cozida, podendo ser: cenoura, chuchu, batata, beterraba, abóbora, couve-flor, vagem, etc., com salada crua, podendo ser: tomate, alface, repolho, pepino, acelga, rúcula, etc. (aproximadamente 100 gramas), embaladas individualmente em embalagem de alumínio ou isopor, acompanhada de talheres descartáveis.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela abaixo:

DETALHAMENTO:

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSPORTE: 1 DIÁRIA (24 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	2.500	345.450,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSMPORTE: 1/2 DIÁRIA (12 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	1.000	88.180,00
	TOTAL DOS CUSTOS			R$433.630,00

O quantitativo foi estimado com base na execução da contratação anterior, destinada ao acolhimento de pacientes em tratamento na capital do Estado, na qual foram licitadas 3.500 diárias de hospedagem com alimentação e transporte, mais o 8º Termo Aditivo houve um aumento de 583 diárias, totalizando 4.083 diárias.

No entanto, houve uma diminuição nessa quantidade, pois foi desmembrada em dois itens, com uma diária completa e com meia diária, sendo mais vantajoso economicamente ao município.

Histórico Anterior:

	TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2022 Processo Licitatório nº 019/2022				
Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem no município de Campo Grande/MS - diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário; com transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino); Quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) de boa qualidade, sendo: Café da manhã e café da tarde com pelo menos (café, leite, pão e margarina); Almoço (tipo self service); Jantar (*marmitex*); Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação); Quarto feminino e quarto masculino com banheiro, todos com ventiladores ou ar condicionado continuamente conforme necessidade; Acomodações para portar estrutura física com acessibilidade para portadores de necessidades especiais e idosos; Quarto tipo apartamento com no máximo 02 camas de solteiro cada; e apartamento com uma cama de casal; Quarto para os motoristas que levam os pacientes; Cadeiras de rodas, e cadeiras banho com banheiro adaptado; Cozinha com fogão, geladeira, microondas, bebedouro;	Diária	3.500	R$ 124,55	R$ 435.925,00

	Deverá fornecer lençol, travesseiro, cobertor, toalhas; Sinal de wi-fi; Instalações deverão estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária; Transporte dos pacientes que precisam pernoitar na Casa de Apoio ou necessitam de procedimentos em dias consecutivos será da casa de apoio até o local do procedimento (hospital, clinica, laboratório, dentre outros) e vice-versa, com três veículos, em bom estado de conservação, manutenção mecânica em dia, pneus com desgaste dentro dos limites regulamentares, parte elétrica perfeita. Condutor com tempo e dispor de uso de telefone celular para manter comunicação com os pacientes.				
				TOTAL: R$ 435.925,00	

8º Termo Aditivo:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de vigência contratual por mais 60 (Sessenta) dias, com início em **22 de agosto de 2025 e termino em 21 de outubro de 2026.**

1.2. Além disso, fica ajustado o acréscimo de 583 (Quinhentos e Oitenta e Três) diárias, mantendo-se as mesmas condições descritas no contrato original e nos termos aditivos anteriores.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor unitário da diária permanece inalterado em R$ 124,55 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

2.2. O valor total adicional ajustado neste termo aditivo será de:
R$ 72.612,65 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Identificação da Necessidade

O Município de Bela Vista/MS necessita oferecer apoio de hospedagem, alimentação e transporte local aos pacientes e acompanhantes encaminhados à Capital, Campo Grande/MS, para realização de consultas, exames, cirurgias e tratamentos de média e alta complexidade.

A demanda é contínua e envolve usuários do SUS, que muitas vezes permanecem por períodos variáveis em Campo Grande, necessitando de local de acolhimento digno, seguro e acessível.

Soluções Analisadas

Solução 1 – Hospedagem Integrada (Hotelaria) – Diária Completa

Descrição: Contratar empresa especializada em hospedagem integrada que forneça hospedagem com pernoite, alimentação completa e transporte local.

Vantagens:

- Disponibilidade imediata, sem necessidade de adaptações pela Administração.
- Serviços unificados em um único contrato.
- Atendimento humanizado e organizado.
- Adequado para pacientes que necessitam permanecer em Campo Grande por mais de um dia.

Desvantagens:

- Custo unitário mais elevado em relação à simples locação de imóvel.
- Dependência da contratada.
- Eventual limitação estrutural de hotelaria frente a necessidades específicas de saúde.

Solução 2 – Locação de Imóvel com Gestão pela Administração

Descrição: Locar imóvel em Campo Grande e a Prefeitura se responsabilizar por alimentação, transporte e manutenção.

Vantagens:

- Maior controle da Administração.
- Possibilidade de adaptar o espaço às necessidades do público-alvo.

- Potencial economia a longo prazo.

Desvantagens:

- Necessidade de contratação de serviços adicionais (alimentação, limpeza, transporte).
- Implantação mais demorada.
- Maior esforço administrativo.

Solução 3 – Hospedagem Integrada (Hotelaria) – Meia Diária

Descrição: Contratar empresa de hotelaria para disponibilizar hospedagem parcial (sem pernoite integral), incluindo refeições e transporte.

Vantagens:

- Economia de recursos em casos de permanência curta (exames, consultas).
- Flexibilidade para ajustar a despesa conforme a real necessidade.

Desvantagens:

- Não atende pacientes que necessitam permanecer mais de um dia.
- Precisa ser combinada com a Solução 1 para atendimento integral.

Licitação Fragmentada (Contratação Separada)

Descrição da Modalidade

- **Hospedagem:** contratação de hotel/pousada para pernoite dos pacientes e acompanhantes.
- **Alimentação:** contratação de empresa restaurante para fornecimento de refeições.
- **Transporte:** contratação de empresa de transporte ou táxi/van para deslocamentos entre hotel, hospitais e pontos de chegada/saída.

Cada serviço seria licitado em processo separado, com contratos distintos.

Pontos Negativos / Desvantagens

1. **Complexidade administrativa elevada**
    - São três processos licitatórios distintos, com editais, propostas, análises e contratos separados.
    - Exige maior acompanhamento da execução, múltiplos termos aditivos, fiscalização e pagamento, aumentando a carga de trabalho da equipe municipal.

2. **Maior risco de descoordenação operacional**
    - Hospedagem, alimentação e transporte dependem de sincronização.
    - Se uma empresa atrasar o transporte ou a entrega de refeições, o serviço global ao paciente é prejudicado, mesmo que os demais contratos estejam em dia.
    - A comunicação entre três prestadores diferentes pode gerar falhas no atendimento e insatisfação do público.

3. **Possível aumento de custos**
    - Empresas podem cobrar valores unitários mais altos ao não ter a vantagem de ofertar pacote completo.
    - Custos indiretos com logística, fiscalização e supervisão triplicam.

4. **Menor flexibilidade e agilidade**
    - Alterações emergenciais (ex.: aumento de demanda de transporte ou refeição) exigem aditivos ou ajustes em três contratos diferentes, retardando a resposta ao usuário.

5. **Risco de fragmentação do serviço**

- Pacientes e acompanhantes podem sofrer **com** descontinuidade do serviço, atrasos ou incompatibilidade de horários.
- A experiência do usuário é prejudicada, contrariando o objetivo do acolhimento humanizado.

A licitação fragmentada não é recomendável para o caso da Casa de Apoio, porque:

- Aumenta custos administrativos e financeiros;
- Complica a gestão e fiscalização;
- Eleva o risco de falhas no atendimento;
- Reduz a eficiência operacional e a experiência do usuário.

Escolha das Soluções

Após análise, foram selecionadas:

- **Solução 1 – Hospedagem Integrada com Diária Completa**, para garantir hospedagem segura e estruturada a pacientes e acompanhantes em estadias prolongadas.
- **Solução 3 – Hospedagem Integrada com Meia Diária**, para casos em que não há necessidade de pernoite, como consultas, exames e procedimentos rápidos.

Justificativa da Escolha

A opção pela combinação das Soluções **1 e 3** visa:

- Flexibilidade contratual, ajustando o uso conforme a demanda.
- Eficiência no uso dos recursos públicos, pagando diária completa somente quando necessário.
- Rapidez na implantação, com estrutura já pronta e disponível.

- Atendimento integral ao interesse público, evitando que pacientes e acompanhantes fiquem desamparados em Campo Grande/MS, seja em estadias curtas ou longas.

Conclusão

Após análise das alternativas disponíveis para o atendimento dos pacientes e acompanhantes de Bela Vista/MS em Campo Grande/MS, optou-se pela contratação integrada de hospedagem, alimentação e transporte, contemplando diária completa e meia diária.

A escolha dessa solução se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Atendimento humanizado e contínuo

   A contratação integrada garante que os pacientes recebam suporte completo durante sua estadia, incluindo hospedagem, alimentação adequada e transporte seguro entre o hotel e os serviços de saúde. Essa organização evita descoordenação entre serviços distintos, assegurando conforto e segurança aos usuários.

2. Eficiência operacional e administrativa

   Ao concentrar os serviços em um único contrato, a Administração reduz a complexidade de fiscalização, pagamentos e acompanhamento da execução. Evita-se a necessidade de múltiplos contratos separados, que aumentariam o risco de atrasos, falhas logísticas e descontinuidade no atendimento.

3. Flexibilidade e adequação à demanda real

   A solução contempla tanto diária completa, para pacientes que necessitam permanecer em Campo Grande por períodos mais longos, quanto meia diária, para aqueles com deslocamentos rápidos, como consultas ou exames. Essa

flexibilidade permite otimizar o uso de recursos públicos, pagando pela estadia e alimentação apenas quando necessário.

4. Rapidez na implantação

   Empresas de hospedagem integradas já possuem infraestrutura pronta para atender o público, evitando adaptações de imóveis ou contratações adicionais de serviços complementares. Isso possibilita iniciar o serviço de forma imediata, garantindo acolhimento contínuo aos pacientes desde o primeiro dia.

5. Redução de riscos e custos indiretos

   A solução integrada minimiza riscos de falhas operacionais e aumenta a previsibilidade financeira, já que todas as despesas estão centralizadas em um único contrato. Licitações fragmentadas para cada serviço seriam mais complexas, onerosas e sujeitas a descoordenação, impactando diretamente a experiência do paciente.

Conclusão:

A contratação integrada de hospedagem, alimentação e transporte, combinando diária completa e meia diária, representa a alternativa mais viável, eficiente e segura para atender os pacientes de Bela Vista/MS encaminhados à Capital. Essa solução cumpre o objetivo de fornecer acolhimento digno, otimizar recursos públicos e garantir qualidade e continuidade nos serviços prestados.

Em consulta ao Portal Nacional, é possível verificar que já é praticado em outros municípios.

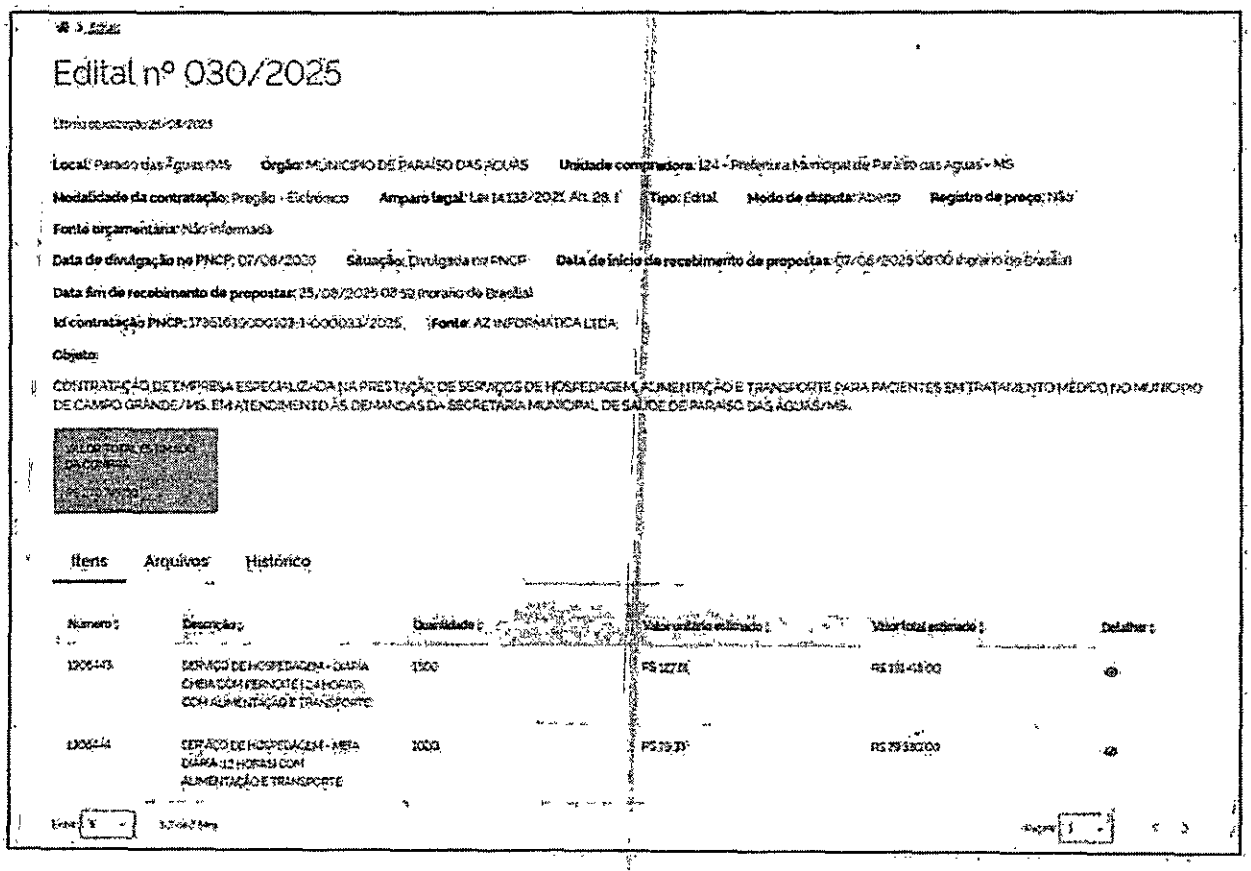

Edital nº 030/2025

Última atualização 25/08/2025

Local: Paraíso das Águas-MS **Órgão:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS **Unidade compradora:** 124 - Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas - MS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/08/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17951619000103-1-000033/2025 **Fonte:** AZ INFORMÁTICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1006143	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - DIÁRIA (HOSPEDAGEM PERNOITE E 24 HORAS) COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	1500	R$ 127,00	R$ 190.500,00	
1006144	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - MEIA DIÁRIA (12 HORAS) COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	1000	R$ 79,33	R$ 79.330,00	

Itens por página: 5 - 1 a 2 de 2 itens

Página: 1 - < >

14

https://pncp.gov.br/app/editais/07158578000110/2025/63

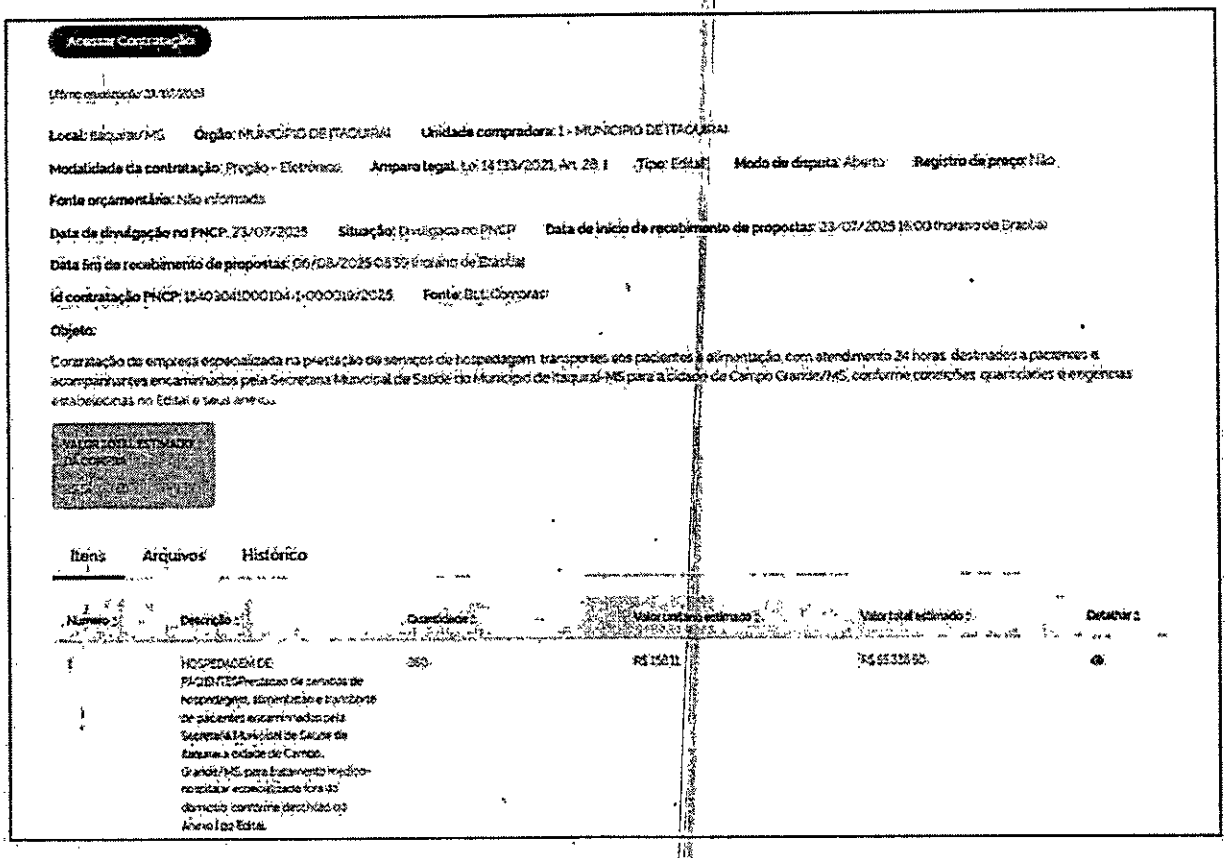

Acesse Contratação

Última atualização: 23/07/2025

Local: Itaquiraí/MS Órgão: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE ITAQUIRAI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28 I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 23/07/2025 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/08/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 15403041000104-1-000019/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transportes aos pacientes e alimentação, com atendimento 24 horas, destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquiraí-MS para a cidade de Campo Grande/MS, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	HOSPEDAGEM DE PACIENTES Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí a cidade de Campo Grande/MS, para tratamento médico-hospitalar especializado fora do domicílio conforme descrito no Anexo I do Edital.	360	R$ 150,11	R$ 54.039,60	

https://pncp.gov.br/app/editais/15403041000104/2025/19

Dessa forma, o serviço será licitado por meio de Pregão Eletrônico, utilizando como procedimento auxiliar a Ata de Registro de Preços, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência na contratação. Devido à natureza contínua e essencial do serviço, prevê-se a possibilidade de prorrogação de prazo e quantitativo, da Ata de Registro de Preços, caso for necessário e caso for vantajoso, conforme previsto na legislação aplicável (Art.84, Lei Federal n.14.133/21, Parecer n. 00075/2024/Decor/CGU), para assegurar a manutenção do atendimento aos pacientes e acompanhantes durante todo o período necessário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado Global é de R$ 398.355,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais):

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSPORTE: 1 DIÁRIA (24 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	2.500	R$ 127,61	R$ 319.025,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM / TRANSMPORTE: 1/2 DIÁRIA (12 HORAS) HOSPEDAGEM:	UND	1.000	R$ 79,33	R$ 79.330,00
	TOTAL DOS CUSTOS				R$ 398.355,00

8.2. Para a definição do valor estimado da presente contratação, realizou-se pesquisa de no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.

9.2. A contratação busca assegurar o direito constitucional à saúde, a equidade no acesso a tratamentos médicos especializados e a humanização do atendimento, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

9.3. A medida também responde à ausência de estrutura pública adequada para acolhimento em Campo Grande/MS, sendo necessária a terceirização como forma de viabilizar a continuidade dos cuidados em rede, garantir a dignidade dos usuários e evitar a judicialização da assistência.

9.4. Dessa forma, a solução apresentada configura-se como estratégica e indispensável para a manutenção da política pública de saúde, promovendo o cuidado integral ao paciente, o cumprimento da missão institucional do SUS e a proteção social à população em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças crônicas, que não possuem condições financeiras de custear deslocamento, estadia e alimentação em outro município.

10. Justificativa para Não Aplicação do Tratamento Diferenciado da LC nº 123/2006

10.1. A Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seus arts. 47 e 48, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), possibilitando, entre outras medidas, a destinação de cota reservada ou a realização de contratação exclusiva em licitações de objetos que sejam divisíveis e que permitam a participação de diferentes fornecedores sem prejuízo da execução contratual.

10.2. No caso em análise, o objeto consiste na contratação de hospedagem integrada em Campo Grande/MS, contemplando hospedagem, alimentação e transporte, tanto em diária completa quanto em meia diária.

10.3. Entretanto, a natureza do serviço é indivisível, pois:

1. Unidade funcional do objeto – o serviço só atinge sua finalidade (acolhimento digno e contínuo aos pacientes e acompanhantes de Bela Vista/MS) quando contratado em sua integralidade, não havendo como fracioná-lo em partes independentes.
2. Impossibilidade de divisão em cotas – a prestação simultânea de hospedagem, alimentação e transporte deve ser realizada por um único fornecedor, garantindo padronização, segurança e eficiência, razão pela qual não há possibilidade de destinação de cota reservada.

3. Inviabilidade de contratação exclusiva – por se tratar de objeto indivisível, a execução não pode ser fragmentada ou restrita apenas a ME/EPP, sob pena de comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.
4. Risco de prejuízo ao interesse público – eventual fragmentação poderia gerar falhas operacionais, aumento de custos administrativos e descontinuidade do serviço.

Dessa forma, não será aplicada a previsão de cota reservada nem a contratação exclusiva para ME/EPP, prevista na LC nº 123/2006, por se tratar de objeto indivisível. A contratação deverá ocorrer de forma unificada, em observância ao princípio da eficiência, da economicidade e à vedação ao fracionamento indevido prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

11.1. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Natureza do objeto – o serviço a ser contratado exige a execução centralizada e padronizada por um único fornecedor, a fim de assegurar uniformidade no acolhimento, alimentação e transporte dos usuários. A fragmentação entre consorciados poderia comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.
2. Risco de dificuldades operacionais – a gestão de um contrato firmado com consórcio pode acarretar entraves de natureza administrativa e operacional, sobretudo quanto à definição de responsabilidades em caso de falhas na execução.
3. Garantia da eficiência e economicidade – a contratação direta de um único prestador reduz riscos de conflitos entre consorciados, assegura maior controle do gestor do contrato e facilita a fiscalização.
4. Complexidade desnecessária – a constituição de consórcios, via de regra, se destina a objetos de grande vulto ou de alta complexidade técnica, o que não

se aplica ao presente caso, que demanda prestação contínua de serviços padronizados e corriqueiros.

5. Amparo legal – a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, §1º, estabelece que a Administração pode vedar a participação de consórcios quando a medida se justificar pelo interesse público, o que ocorre no presente processo.

Assim, a não autorização da participação de consórcios busca garantir maior segurança jurídica, eficiência na execução contratual e a adequada prestação dos serviços, atendendo ao interesse público.

12. Justificativa para Exigência do Alvará da Vigilância Sanitária

12.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de hospedagem integrada, contemplando hospedagem, alimentação e transporte, impõe-se a necessidade de comprovação, por parte da contratada, de que dispõe de condições sanitárias adequadas ao preparo e fornecimento de alimentos, bem como às instalações destinadas ao acolhimento de pacientes e acompanhantes.

12.2. A exigência do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Segurança alimentar e sanitária – o fornecimento de refeições aos usuários exige comprovação de que o estabelecimento cumpre as normas de higiene, manipulação e armazenamento de alimentos, prevenindo riscos à saúde.
2. Adequação das instalações – a hospedagem deve ocorrer em ambiente limpo, higienizado e regularizado perante a Vigilância Sanitária, garantindo condições de salubridade aos pacientes e acompanhantes.
3. Proteção da saúde pública – por se tratar de usuários em tratamento médico e muitas vezes em condição de vulnerabilidade, a exigência do alvará é essencial para reduzir riscos de contaminações, surtos alimentares e doenças associadas.

12.3. Dessa forma, a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, é requisito indispensável para habilitação na licitação, garantindo que o serviço contratado seja prestado em conformidade com as normas de saúde, segurança e qualidade exigidas pelo poder público.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos serviços será realizada de forma não parcelada, considerando a natureza integrada e interdependente dos elementos que compõem o objeto pretendido, quais sejam: hospedagem, alimentação e transporte de pacientes. Esses três componentes formam um serviço único e indivisível, cujo fracionamento comprometeria a eficiência, a economicidade e a continuidade da prestação, além de representar riscos à execução adequada do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2. A prestação desses serviços exige articulação logística precisa entre os horários de entrada e saída dos pacientes, os horários de suas consultas e procedimentos médicos, os trajetos entre os locais de hospedagem e as unidades de saúde, bem como a oferta regular das refeições. A eventual fragmentação contratual entre diferentes fornecedores geraria complexidade operacional, dificultaria o controle e fiscalização dos serviços e aumentaria as chances de falhas, atrasos, inconformidades e sobreposição de responsabilidades.

13.3. Do ponto de vista técnico e operacional, a centralização dos serviços em um único fornecedor garante maior coerência na execução, padronização no atendimento, alinhamento das obrigações contratuais e facilidade no monitoramento da qualidade, especialmente em relação ao cumprimento dos horários, da alimentação adequada e da segurança dos pacientes transportados.

13.4. Além disso, o parcelamento da contratação poderia acarretar prejuízos à economicidade, ao permitir custos indiretos mais elevados, ausência de sinergia entre as atividades e necessidade de estrutura própria de integração e supervisão por parte do ente público, o que representa aumento de encargos administrativos. A jurisprudência e

os entendimentos dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, apontam que o parcelamento só deve ser adotado quando representar vantagens efetivas à Administração Pública, o que não se aplica ao presente caso.

13.5. Portanto, a justificativa para a não adoção do parcelamento fundamenta-se na indivisibilidade técnica do objeto, nos ganhos de eficiência, na redução de riscos operacionais e na busca por uma contratação mais vantajosa e segura para o interesse público

14. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

14.1. A contratação pretendida busca alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública Municipal.

14.2. Ao centralizar a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em um único contrato com empresa especializada, espera-se otimizar os custos operacionais, evitando gastos dispersos e desarticulados que normalmente ocorrem quando há múltiplas contratações pontuais para atender demandas semelhantes.

14.3. A economicidade será alcançada mediante a celebração de um contrato global, com preços previamente estabelecidos e controle quantitativo rigoroso, possibilitando previsibilidade orçamentária, planejamento financeiro eficiente e redução de despesas eventuais com diárias emergenciais, deslocamentos improvisados ou fornecimento irregular de alimentação. A sistematização dos serviços evita a contratação esporádica a preços elevados, comum em situações de urgência e improvisação.

14.4. No tocante aos recursos humanos, a medida permitirá à equipe da Secretaria Municipal de Saúde concentrar esforços em atividades técnicas e estratégicas, como o monitoramento da assistência aos pacientes, a regulação das vagas e o acompanhamento clínico, em vez de se ocupar com a logística fragmentada de agendamentos, alimentação

e transporte. Isso representa uma liberação de carga operacional e favorece o uso mais racional das competências dos servidores públicos, aumentando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

14.5. Quanto aos recursos materiais, a contratação unificada reduz a necessidade de manter estruturas paralelas de apoio logístico, como veículos próprios, condutores contratados diretamente, aquisição de insumos alimentares ou gestão de alojamentos improvisados. Isso evita desperdícios, diminui a sobrecarga sobre os equipamentos públicos e elimina riscos operacionais associados à gestão direta dessas atividades por parte do município.

14.6. Por fim, a solução proposta favorece o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, assegurando maior controle sobre os dispêndios, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e transparência nos gastos, conforme os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento da gestão pública com responsabilidade fiscal, eficiência e foco nos resultados sociais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A administração deverá adotar um conjunto de providências essenciais, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a efetividade da contratação, bem como garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas e a adequada prestação do serviço à população.

15.2. Inicialmente, será necessário realizar a designação formal dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esses agentes públicos deverão ser escolhidos com base em critérios de capacidade técnica,

experiência compatível e disponibilidade para o acompanhamento sistemático da execução contratual.

15.3. Em complemento, a Administração deverá promover a capacitação específica desses servidores, abordando temas como gestão e fiscalização de contratos administrativos, análise de relatórios de execução, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, aplicação de sanções em caso de inadimplemento, registro de ocorrências e elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo, verificação da qualidade da hospedagem; adequação das refeições às normas nutricionais e sanitárias; acompanhamento da pontualidade e segurança no transporte. A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais ou virtuais oferecidos por instituições públicas ou privadas reconhecidas, ou ainda por meio de treinamentos internos com apoio da assessoria jurídica e do controle interno do município.

15.4. Será também necessário garantir que os servidores designados tenham acesso a instrumentos adequados de fiscalização, como planilhas de controle, checklists de verificação dos serviços prestados, protocolos de recebimento das refeições, dos transportes e das hospedagens realizadas, bem como canais de comunicação com a contratada e com os pacientes atendidos.

15.5. Outra medida relevante é o planejamento da comunicação institucional, para garantir que as unidades de saúde, os pacientes e os profissionais da rede municipal tenham pleno conhecimento dos fluxos de utilização do serviço contratado, reduzindo dúvidas operacionais e aumentando a eficiência do uso do serviço.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2022
Processo Licitatório nº 019/2022
Pregão Presencial nº 004/2022

8º Termo Aditivo - 22 de agosto de 2025 a termino em 21 de outubro de 2025.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O impacto ambiental está em anexo III a este documento.

18. GERENCIAMENTO DE RISCO

Em atenção aos princípios da gestão de riscos e do planejamento das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, foram identificados e avaliados os principais riscos associados à presente contratação, conforme tabela a seguir:

RISCO 1	Interrupção ou comprometimento na prestação dos serviços essenciais aos pacientes.
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (x) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (x) alto ( ) muito alto
Medida (s)	Cláusulas contratuais rigorosas, com penalidades proporcionais a falhas ou interrupções. Fiscalização ativa e diária pelo servidor designado, monitorando todos os serviços. Plano de contingência com substituição emergencial da contratada ou dos serviços, garantindo continuidade. Monitoramento de indicadores de desempenho (pontualidade, qualidade de refeições, disponibilidade de quartos).
Responsável	Fiscal e gestor de contrato
RISCO 2	***Condições inadequadas de higiene, segurança ou acessibilidade***
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato

Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) baixo (x) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo (x) médio ( ) alto ( ) muito alto
Medida (s)	Exigência de alvarás, licenças sanitárias e vistoria prévia. - Inclusão de padrões mínimos no contrato. - Vistorias periódicas durante a execução.
Responsável	Fiscal de contrato e gestor contratual
RISCO 3	***Atrasos no transporte e perda de agendamentos médicos.***
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) baixo (x) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio ( ) alto (x) muito alto
Medida (s)	Definição contratual de horários com antecedência mínima. - Planejamento das rotas com margem de segurança. - Monitoramento dos trajetos e horários pela fiscalização.
Responsável	Agente de contratação e fiscal de contrato
RISCO 4	Deficiências na definição das necessidades, estimativas de quantidade de diárias.
ETAPA	(x)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (x) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (x) alto ( ) muito alto

Medida (s)	Realização de levantamento detalhado da demanda, considerando histórico anterior. Definição clara de quantidades, tipos de diária (completa e meia diária), alimentação e transporte. Revisão do Termo de Referência e planilhas orçamentárias por equipe técnica multidisciplinar antes da publicação da licitação. Consulta a parâmetros de mercado e referências de licitações similares, garantindo aderência à realidade local e preços de referência.
Responsável	Equipe de planejamento

		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO	MUITO ALTO					
	ALTO		14			
	MÉDIO			2		
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

19.1. A contratação proposta revela-se adequada, necessária e plenamente justificável frente à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS, no contexto do atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde que necessitam realizar

tratamentos de média e alta complexidade fora do domicílio, especialmente na cidade de Campo Grande/MS, principal polo regional de saúde.

19.2. Trata-se de medida de caráter estratégico e emergencial, diante da inexistência de estrutura pública própria para acolhimento, transporte e alimentação desses pacientes. A prestação integrada dos serviços de hospedagem, refeições e deslocamento assegura não apenas o cumprimento do dever constitucional do município de garantir o acesso universal e igualitário à saúde, mas também viabiliza a continuidade de tratamentos essenciais, a preservação da dignidade humana e a redução de desigualdades sociais no acesso aos cuidados especializados.

19.3. Do ponto de vista técnico, jurídico, social e econômico, a contratação centralizada em um único prestador demonstra-se vantajosa e eficiente, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, o alívio da carga operacional sobre os servidores municipais, a redução de riscos operacionais e jurídicos, e o aprimoramento do planejamento e controle da política pública de saúde.

19.4. Ademais, todas as exigências legais e administrativas foram consideradas, com previsão de medidas de capacitação de fiscais e gestores do contrato, identificação de riscos e respectivas ações mitigadoras, e respeito aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência.

19.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é não apenas adequada à necessidade identificada, como também imprescindível para garantir a efetividade da assistência em saúde aos munícipes em situação de vulnerabilidade, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades da política municipal de saúde.

Bela Vista, 25 de julho de 2025.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Elaborado por:

1. Nome: Nilma Cantero Vieira
   Matrícula: 1226

2. Nome: Luana de Oliveira Pereira
   Matrícula: 3127

3. Nome: Tiago Canhete Coene
   Matrícula: 2854

Aprovado por:

JAMEIRE LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 10.471/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

Código e-Sfinge:

Pregão Eletrônico n. XX

Processo Licitatório n. XXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Voluntários da Pátria, Centro , na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 12.457.020/0001-75, neste ato representado pela Senhora **JAMEIRE LUZIA APARECIDA DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto n. 10.471/2025, portadora da Matrícula Funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.163, de 26 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

X	Especificação	*Marca*	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2.2. ( ) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. ( ) Não houve cadastro reserva.

2.4. A forma de execução e prazos, encontram-se definido no Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Participantes: Não se aplica.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei 14.133 de 2021 e na regulamentação municipal.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de uma no contado da data de aceite da proposta pela Administração. Após o interregno de um ano, e

independentemente de pedido da empresa fornecedora o, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), sem substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, **os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios.** Os pedidos de realinhamento deverão ser feitos por escrito e protocolado de forma física ou digital ([redacted]) e encaminhado ao Gestor de Contrato, que será designado em portaria especifica.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo descrito no item 7.3 ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5 O prazo de análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de análise complexas. O pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas dos pedidos feitos antes da análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. **Se for o caso,** as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* (item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções).

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses quando for o caso, em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. Quando for o caso o órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas:

xxxxxxxxx

xxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	l	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA

TERMO DE CONTRATO n. XX/2025

(Pregão Eletrônico n.º XX/2025 - Processo Licitatório n° XX/2025)

Código e-Sfinge:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Voluntários da Pátria, Centro , na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 12.457.020/0001-75, neste ato representado pela Senhora **JAMEIRE LUZIA APARECIDA DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto n. 10.471/2025, portadora da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXX**, (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2025, através da Ata de Registro de Preços n. xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.**

1.2 Itens da contratação:

Item	Especificação	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Ata de Registro de Preços n...../202x

1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.3.3 O Edital da Licitação;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de [redacted] contados do(a) divulgação do contrato, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de execução do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ [redacted]

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 As demais disposições sobre os critérios de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Quando for o caso, **responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.** Os pedidos de realinhamento deverão ser feitos por escrito e protocolado de forma física ou digital (e-mail: [redacted]) e encaminhado ao Gestor de Contrato, que será designado em portaria especifica. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo descrito no item 8.10 ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante; O prazo de análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de análise complexas. O pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas dos pedidos feitos antes da análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

8.11 Notificar os emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Quando for o caso, paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Atraso na entrega dos produtos/serviços;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Der causa à inexecução total do contrato;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.4.1 Moratória de 1% ao dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, incluindo a alínea "b" do item 11.1, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);

11.4.2 O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxxx

XXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
Representante Legal do Fundo Municipal de Saúde
(Contratante)

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1- XXXXXXXXX – Matricula XXXXXX

2- XXXXXXXXX – Matricula XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N° 0xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2025

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diária completa e meia diária) com fornecimento de refeição e transporte para pacientes/acompanhantes em tratamento de saúde no município de Campo Grande/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					Total R$	

Representante Legal para Assinatura do CONTRATO:
Nome:
Email:
Telefone:

Dados da Empresa:
Agência: ..... Banco: .....Conta Corrente: ..... E-mail: .....

I – Da validade da Proposta:_____

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos,bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.
Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

_____ - __, ____ de _____ de 2025.

_____
(representante legal da empresa) CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n. ....nº, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §§2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:
- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º14.133/2021.

- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]